

## SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

##### Da sociedade, denominação, sede, prazo e finalidades.

Art. 1º - A Secção Regional do Estado do Paraná da Sociedade Brasileira de Nefrologia, fundada em 27 de setembro de 1982, conforme documento objeto do registro nº. 839, do Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Londrina, no estado do Paraná, é uma associação civil, nos termos do art. 53 do Código Civil, sem quaisquer fins lucrativos, regida pelo presente instrumento e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Secção Regional do Estado do Paraná da Sociedade Brasileira de Nefrologia passa a ser denominada SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA.

Art. 3º - A SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA é a Secção do Estado do Paraná da Sociedade Brasileira de Nefrologia, que é qualificada como associação de especialidade médica assim reconhecida com exclusividade em todo o território brasileiro, nos termos da Resolução CFM nº 1.634/2002, de 11.04.2002, representando, os seus associados do Estado do Paraná, gozando de autonomia administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial.

§ Único - A SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA poderá ser dividida em Seções Sub-regionais mediante homologação da Diretoria da Sociedade Brasileira de Nefrologia.

Art. 4º - A SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA tem sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, e seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 5º - A SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA tem por finalidade:

- a) auxiliar a Sociedade Brasileira de Nefrologia servindo de elo entre esta e os associados residentes no Estado do Paraná;
- b) a difusão, promoção e incentivo da Nefrologia, congregando médicos, cientistas, técnicos e pessoas físicas que se interessem pela especialidade e sua aplicação em benefício da humanidade;
- c) a promoção de congressos, publicações, simpósios e cursos de especialização e reciclagem. Interessando-se pela formação adequada e continuada de seus profissionais, discutindo métodos e formando opiniões. Buscando a valorização do trabalho médico, no que diz respeito à afirmação de seu mercado de trabalho, suas formas de remuneração, tanto no setor público como no setor privado, zelando para que seus atos sejam pautados pelo cumprimento rigoroso do código de ética profissional;
- d) a promoção da defesa profissional de seus associados;

- e) a elaboração de princípios que visem estabelecer planos e contribuições para a aplicação correta da especialidade em benefício dos pacientes e da sociedade em geral;
- f) a integração, em âmbito estadual, com outros organismos societários representativos da categoria médica, em especial a Associação Médica do Paraná, da qual a SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA representa o Departamento de Nefrologia.

## CAPÍTULO II

### Dos associados, seus direitos e deveres.

Art. 6º - O corpo de associados constitui-se de todos os associados da Sociedade Brasileira de Nefrologia residente no estado do Paraná, cabendo-lhes os mesmos direitos e deveres estabelecidos pelo Estatuto da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados Efetivos - São os médicos domiciliados no estado do Paraná que se interessam pela Nefrologia, demonstrando-o pela sua atuação dentro da especialidade, e que obtenham sua admissão através de solicitação à diretoria da Sociedade Brasileira de Nefrologia ou diretamente à diretoria da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA;
- b) Associados Beneméritos - São as pessoas físicas idôneas que, através de contribuição financeira, tenham prestado relevantes serviços à SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA, cabendo, exclusivamente, à Assembléia Geral da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA, a outorga desse título, mediante proposta da Diretoria ou de associado Efetivo;
- c) Associados Colaboradores - São os profissionais de áreas afins à Nefrologia que solicitarem e obtiverem a aprovação da Diretoria;
- d) Associados Aspirantes - São os médicos comprovadamente formados no máximo há três anos, que requeiram esta condição à Diretoria.

Art. 7º - São direitos dos associados Efetivos, Beneméritos, Colaboradores e Aspirantes:

- a) Participar das Assembléias Gerais da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA;
- b) votar nas Assembléias Gerais, apresentar moções e discutir qualquer questão a elas submetidas;
- c) receber as publicações de caráter científico e informativo editados pela SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA;
- d) participar de Congressos, Simpósios e outros eventos associativos promovidos pela SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA, utilizando-se dos bens e serviços por ela prestados de acordo com o Regimento de cada evento;
- e) solicitar licença do quadro social, por prazo determinado;
- f) utilizar-se dos trabalhos científicos, consultores e Departamentos especializados mantidos pela SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA;
- g) solicitar a orientação da Sociedade Paranaense de Nefrologia na assistência de matérias que possam envolver a defesa do associado no justo exercício de sua atividade profissional.

§ 1º - São direitos privativos dos associados Efetivos, em dia com suas obrigações estatutárias:

- a) ser votado em Assembléias Gerais para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) convocar Assembléia Geral nos termos do Artigo 22.

§ 2º - Caberá o recurso de licença apenas para períodos superiores há doze meses, nos quais o associado licenciado ficará isento de sua contribuição financeira, bem como de seus direitos e deveres;

§ 3º - Os Associados Colaboradores poderão participar das comissões especializadas da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) contribuir com a anuidade estabelecida para a manutenção da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA;
- b) contribuir com outras obrigações financeiras criadas em Assembléia Geral;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto colaborando para o desenvolvimento e prestígio da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA, fazendo o que estiver ao seu alcance para que seus objetivos sejam cumpridos.

§ 1º - Os associados Efetivos com mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição à SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA estão isentos do pagamento da anuidade, mediante solicitação, sem prejuízo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Aos associados Colaboradores será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - Aos associados Aspirantes em programa de Residência Médica ou Especialização Médica, será concedido um desconto de 50 % (cinquenta por cento) no pagamento da anuidade e aos estudantes, será concedido desconto de 90 % (noventa por cento).

§ 4º - Os associados, com mais de 20 (vinte) anos de contribuição ininterrupta, após atingirem 70 (setenta) anos de idade, estarão isentos, mediante requerimento, do pagamento de taxa de inscrição nos Congressos realizados patrocinados pela SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA.

§ 5º - Os benefícios concedidos nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º poderão ser suspensos temporariamente em situações excepcionais, mediante autorização de Assembléia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade específica.

Art. 9º - Ao associado que não cumprir o presente estatuto ou que, por ação ou omissão, justificar tal medida, será aplicado, de acordo com a gravidade, as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão.

Art. 10º - Ao associado punido será assegurado amplo direito de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do conhecimento da pena, através do pedido de reconsideração à Diretoria e, em grau de recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da decisão que mantiver a pena, a um Conselho Consultivo que será estabelecido pela SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA conforme previsto em estatuto.

§ 1º - A exclusão do associado só será admitida se ficar configurada justa causa ou existência de motivos graves em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Será passível de desligamento da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA o associado com mais de dois anos de débito com suas contribuições, após notificação prévia por escrito. A readmissão é facultada, sem os procedimentos formais e exigências regulamentares, antes de completado um ano de afastamento. Após um ano estará sujeita a novo processo de admissão. Em qualquer das hipóteses é necessária à quitação dos débitos,

Art. 11º - O associado interessado em deixar de fazer parte da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA comunicará por escrito a sua decisão à Diretoria, que eliminará seu nome do quadro societário.

Art. 12º - A condição de associado é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA.

Art. 13º - Os associados da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA não respondem legalmente, sequer subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida expressa ou implicitamente pela SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA.

### CAPÍTULO III

#### Do patrimônio e da receita

Art. 14º - O patrimônio da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos ou que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

Art. 15º - Em caso de dissolução ou extinção da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA, o patrimônio remanescente será incorporado ao da Sociedade Brasileira de Nefrologia.

Art. 16º - Constituem receitas da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA:

- a) o repasse pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA de parte das anuidades dos associados e suas eventuais contribuições;
- b) a taxa anual paga pelos associados à SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA;
- c) o percentual correspondente ao resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias, como cursos, simpósios, congressos e outros;
- d) as doações, legados, auxílios, subvenções, prêmios, contribuições e as aquisições advindas de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;

- e) o resultado da prestação de serviços;
- f) quaisquer outras, patrimoniais ou eventuais;
- g) eventuais taxas pagas por associados ou outros contribuintes.

Art. 17º – A escrituração contábil será executada por profissional habilitado, de acordo com a legislação específica e normas técnicas recomendadas, em livros revestidos das formalidades legais capazes de demonstrar a sua exatidão.

Art. 18º - A SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, segundo condições que tenham em vista a segurança do investimento e a manutenção do valor real do capital aplicado.

Art. 19º – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 20º – Ao fim de cada mandato da diretoria, esta fará um levantamento completo de suas atividades administrativas, incluindo um demonstrativo do ativo e passivo da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA, dentro das normas contábeis correntes, submetendo à apreciação da Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Da organização e administração da sociedade

Art. 21º – São órgãos da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 22º – A Assembléia Geral é o órgão máximo da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ Único – Para as decisões de Assembléias não será permitido o voto por correspondência ou por procuração.

Art. 23º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á bianualmente no segundo semestre do ano em pauta. Será convocada pelo Presidente, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital encaminhado a todos os associados via postal ou correio eletrônico. É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados, com direito a voto, a prerrogativa de promovê-la, se o Presidente não o fizer no prazo regulamentar.

Art. 24º - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á com a presença da maioria dos Associados Efetivos quites com suas obrigações estatutárias, em primeira convocação ou em segunda convocação, ½ (meia hora) após a primeira, com qualquer número de associados presentes e deliberará por votação majoritária.

Art. 25º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre os Relatórios de Atividades dos 2 (dois) exercícios anteriores;

- c) aprovar proposta orçamentária para os exercícios subsequentes apresentada pela Diretoria;
- d) deliberar sobre o relatório financeiro e prestação de contas dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentadas pela Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) aprovar o Regimento Interno da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA;
- f) deliberar sobre outros assuntos de interesse da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA submetidos à sua apreciação pela Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 26º – Uma Assembléia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de edital contendo a pauta da Assembléia, enviado a todos os associados via postal ou correio eletrônico, por iniciativa:

- a) do Presidente;
- b) da maioria dos membros da Diretoria;
- c) de 1/5 (um quinto) dos associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos;
- d) do Conselho Fiscal para decisões econômico-financeiras.

Art. 27º - O *quorum* para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária será, em primeira convocação, constituído pela maioria dos Associados Efetivos ou em segunda convocação, 1/2 (meia) hora após a primeira, por qualquer número de associados presentes. Quando convocada na forma do item "c" do artigo 26º, para ser instalada a Assembléia deverá contar com a presença da maioria dos que a solicitaram, sem o que não se realizará.

§ Único - Para deliberar sobre a dissolução da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA, alteração do presente Estatuto, destituição de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal será necessária a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim. Não é permitido deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Associados Efetivos ou com menos de 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos nas convocações seguintes.

Art. 28º – Compete à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- a) todos os assuntos submetidos à sua apreciação e constantes da pauta;
- b) alteração deste estatuto;
- c) dissolução da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA;
- d) destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal e nomeação
- e) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e aquisição e alienação de bens patrimoniais de vulto;
- f) exclusão de associado.

Art. 29º - No prazo máximo de dez dias, a contar do recebimento protocolado do documento convocatório da Assembléia Geral Extraordinária, assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos qualificados, a Diretoria providenciará envio imediato de convocação de Assembléia Geral Extraordinária a todos os Associados Efetivos, declinando a matéria a ser discutida e marcando dia, hora e local em que se realizará a Assembléia, a qual deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data

de convocação pela Diretoria.

Art. 30º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária pela Diretoria será feita com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, mediante aviso por carta ou meio eletrônico aos Associados Efetivos quites com suas contribuições financeiras, informando-lhes hora, dia e local da Assembléia, além do assunto a ser debatido, bem como a referência de sua realização em segunda convocação na forma deste estatuto.

§ Único - É da competência da Diretoria, através de sua secretaria o fornecimento de infra-estrutura informativa sobre a quantidade, nome e endereço dos associados efetivos, seja qual for o organismo convocante, garantindo o local para a realização da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 31º - As deliberações de Assembléias serão válidas quando aprovadas pela maioria dos Associados Efetivos, no gozo de suas prerrogativas legais, presentes nas Assembléias.

Art. 32º. - Para as decisões de Assembléias não é permitido o voto por correspondência ou por procuração

#### b) Da Diretoria

Art. 33º - A Diretoria é o órgão executivo da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 34º- A SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA será administrada por uma Diretoria eleita pelo voto direto e secreto de seus Associados Efetivos quites com suas obrigações financeiras, de acordo com as normas eleitorais definidas no Capítulo V deste Estatuto. .

§ 1º - O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos e concomitante com a eleição da Sociedade Brasileira de Nefrologia. Inicia-se por ocasião da reunião da Diretoria que lhe deu posse e finda por ocasião da posse da nova Diretoria, dois anos depois.

§ 2º - Serão permitidas reeleições para o mesmo cargo por apenas um mandato consecutivo, exceto nos casos em que o Vice-presidente ou substitutos assumam os cargos vagos e, nesse caso, poderão disputar as eleições seguintes.

§ 3º - Os membros da Diretoria poderão acumular cargos em Congressos da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA e outros eventos.

§ 4º - A Diretoria dos Congressos e eventos da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA manterá a Diretoria da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA a par de todos os atos que praticar inclusive e especialmente no tocante à parte financeira, para que a Diretoria da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA possa manter a contabilidade em perfeita ordem.

Art. 35º - Todos os atos de gestão e administração que não forem da competência exclusiva da Assembléia Geral, competirão à Diretoria da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA.

Art. 36º- A Diretoria, órgão executivo da SOCIEDADE PARANAENSE DE

NEFROLOGIA, se constituirá de:

- a.** Presidente;
- b.** Vice-Presidente;
- c.** Secretário;
- d.** Diretor Financeiro;
- e.** Diretor do Interior;
- f.** Diretor Científico;
- g.** Diretor de Defesa Profissional.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária que deliberar sobre a destituição de um ou mais Diretores elegerá seus substitutos, para completar os respectivos mandatos.

§ 2º - Em caso de renúncia ou impedimento do Presidente, o Vice-presidente assumirá interina ou definitivamente o cargo. Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente, o Secretário assumirá a Direção da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA.

§ 3º - Ocorrendo vacância declarada para os cargos de Secretário e Diretor Financeiro, seus substitutos serão nomeados pelo Presidente.

Art. 37º - Compete à Diretoria:

- a) todos os atos de gestão e administração da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA;
- b) auxiliar a Diretoria da Sociedade Brasileira de Nefrologia na execução dos objetivos básicos da Sociedade Brasileira de Nefrologia, buscando a homogeneidade da atuação das Sociedades como um todo;
- c) propor à Diretoria da Sociedade Brasileira de Nefrologia a admissão de associados;
- d) prestar contas, bianualmente ou sempre que solicitado, à Sociedade Brasileira de Nefrologia em relação às parcelas ou quotas-partes de dotações orçamentárias recebidos da Sociedade Brasileira de Nefrologia, submetendo-se aos processos de controle, fiscalização e auditoria desta;
- e) os atos que não forem de competência exclusiva dos demais órgãos da Sociedade;
- f) nomear comissões específicas para assuntos administrativos, técnicos e científicos para auxiliá-la no cumprimento de seu mister.

§ Único - Sempre que necessário, a Diretoria poderá nomear Comissões específicas para auxiliá-la no trato de assuntos administrativos, técnicos e científicos, nomeando os Associados que deverão compô-las.

Art. 38º- A Diretoria reunir-se-á no mínimo a cada três meses ou sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez dias), e suas decisões serão tomadas pela maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 39º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA ativa e passivamente, em juízo e fora;



- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e de Assembléia Geral;
- d) Apresentar á Assembléia Geral, os Balanços Gerais e relatórios de Atividades de sua gestão, ouvido o Conselho Fiscal;
- e) Exercer as funções que lhe competem como membro do Conselho Consultivo da Sociedade Brasileira de Nefrologia;
- f) Participar das reuniões da Diretoria Nacional quando convocado;
- g) Enviar anualmente à Diretoria da Sociedade Brasileira de Nefrologia Relatório de Atividades e o Balanço Geral após aprovação da Assembléia Geral;
- h) Administrar o patrimônio da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA;
- i) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os documentos necessários à movimentação financeira e bancos;
- j) Após deliberação da Assembléia Geral, adquirir ou alienar bens imóveis;
- k) Contratar, quando necessário, profissionais de reconhecida formação para assessorá-lo na administração da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA, após aprovação da Diretoria;
- l) Em conjunto com um dos Diretores, constituírem procuradores com poderes e prazos definidos no mandato.

§ Único – Quando o Presidente e o Diretor Financeiro residirem em cidades diferentes, será permitida a assinatura isolada dos cheques, em permanente consonância com o Diretor Financeiro.

Art. 40º - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em caso de impedimento temporário ou definitivo

Art. 41º– Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e de Assembléia Geral redigindo suas atas;
- b) responsabilizar-se pelo registro das Atas de Assembléias Gerais;
- c) manter sob a sua guarda os livros para registro das Atas de Assembléia gerais e das reuniões da Diretoria;
- d) dirigir os serviços de secretaria e executar outras atividades inerentes ao cargo;
- e) encarregar-se da correspondência oficial da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA;
- f) administrar o quadro funcional da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA contratando e despedindo empregados, em comum acordo com a Diretoria;
- g) manter organizados os estoques e bens da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA
- h) manter atualizado o cadastro dos associados da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA propondo sugestões para o crescimento do quadro associativo, atentando para eventuais evasões;
- i) fornecer a relação do quadro societário com os dados necessários à convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias de âmbito da Regional;
- j) elaborar os Relatórios e os Planos de Atividades;
- k) substituir o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos;
- l) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões emanadas do Presidente da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA.

m) participar de comissões de reforma ou emendas estatutárias.

Art. 42º – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) administrar, de acordo com a diretoria, os fundos e rendas da SOCIEDADE PARANANENSE DE NEFROLOGIA;
- b) coordenar a arrecadação da receita e a execução das despesas autorizadas pela Diretoria, assinando juntamente com o Presidente todos os documentos necessários à movimentação financeira disponível;
- c) elaborar o Balanço Patrimonial e a Prestação de Contas anuais bem como um Plano Orçamentário semestral dando-lhes a publicidade necessária;
- d) zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade;
- e) participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto;
- f) elaborar planos de atividades visando à multiplicação das receitas e patrimônio, cercado-se de profissionais técnicos, quando forem necessários;
- g) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as determinações emanadas do Presidente;
- h) substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Art. 43º - Compete ao Diretor Científico:

- a)** Organizar e coordenar o programa de atividades científicas aprovado pela Diretoria;
- b)** Estabelecer intercâmbio com Associações Científicas afins;
- c)** Organizar e coordenar assessoria para a realização das atividades programadas.

Art. 44º - Compete ao Diretor de Defesa Profissional:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à valorização da atuação médica no que diz respeito à afirmação do seu mercado de trabalho;
- b) zelar pelo cumprimento rigoroso do código de ética profissional em todos os atos médicos relacionados à atividade nefrológica.

Art. 45º – Compete ao Diretor de Interior:

- a) - promover a integração entre os associados residentes no interior do estado do Paraná e na capital do estado do Paraná,
- b) – representar perante os demais membros da diretoria as reivindicações dos associados residentes no interior do estado do Paraná,
- c) – coordenar em conjunto com o Diretor Científico as atividades científicas realizadas no interior do estado do Paraná.

#### c) Do Conselho Fiscal

Art. 46º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA dentre os associados Efetivos, para um mandato coincidente com o da Diretoria da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA, podendo ser reeleitos uma única vez para mandato consecutivo.

§ 1º - Os membros da Diretoria não poderão candidatar-se a membro do Conselho Fiscal para o mandato subsequente.

§ 2º - Os Membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente do Conselho Fiscal, a quem compete substituir o Presidente da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA em caso de impedimento simultâneo do Presidente, do Vice-presidente e do Secretário.

§ 3º - Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências ou impedimentos sendo escolhido, pela ordem, aquele que obteve o maior número de votos. Em caso de empate será escolhido o que tiver maior idade.

Art. 47º - Ao Conselho Fiscal caberá a fiscalização econômico-financeira da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA, bem como a emissão de pareceres sobre as contas da Diretoria da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA e sobre todos os assuntos correlatos que devam ser submetidos à apreciação da Assembléia Geral, podendo convocar comissões técnicas de contabilidade ou auditoria para auxiliá-lo.

Art. 48º - Caberá ao Conselho Fiscal apreciar todos os assuntos relacionados com patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos financeiros e econômicos da vida da entidade e matérias correlatas, bem como fiscalizar os respectivos atos da Diretoria, emitindo pareceres sobre:

- a)** Fixação das contribuições dos associados, taxas e demais receitas;
- b)** Despesas dos diversos setores de atividade da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA
- c)** Orçamento de cada exercício;
- d)** Balancetes e balanços em geral;
- e)** Contas e relatórios econômico-financeiros da Diretoria;
- f)** Inventário de bens da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA

Art. 49º - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão feitas semestralmente, de preferência nos primeiros meses de cada semestre ou, sempre que necessário mediante convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as suas decisões serão tomadas pelo voto majoritário, presentes todos os membros ou respectivo suplente.

§ Único - As convocações extraordinárias do Conselho Fiscal poderão ser feitas:

- a) pelo Presidente da Diretoria, ou pela maioria de seus membros;
- b) por 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

## CAPITULO V

### Das Eleições

Art. 50º - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas, no último trimestre dos anos ímpares, simultaneamente com as eleições da Diretoria Sociedade Brasileira de Nefrologia. A posse dar-se-á no mês de janeiro do ano subsequente.

§ Único – A próxima eleição será realizada em 2011.

Art. 51º - Os candidatos deverão apresentar a sua chapa completa com nome, dados, assinatura e cargo que estão disputando. Não há obrigatoriedade de vinculação de chapas dos candidatos do Conselho Fiscal com a chapa da Diretoria.

§ Único – Cada candidato somente poderá disputar um único cargo em uma única chapa.

Art. 52º – As inscrições das chapas deverão ser feitas na Secretaria da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 53º – As eleições serão realizadas através de voto direto e secreto em Assembléia Geral Ordinária ou via postal, conforme orientação da comissão eleitoral.

§ único - As cédulas de votação serão únicas contendo todas as chapas designadas de acordo com o título de sua inscrição, cabendo ao eleitor assinalar graficamente, a chapa de sua preferência.

Art. 54 - Para a realização do pleito, a Diretoria nomeará a Comissão Eleitoral Estadual com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização das eleições.

Art. 55º - À Comissão Eleitoral da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA caberá:

- a)** Colaborar com a Comissão Eleitoral Nacional da Sociedade Brasileira de Nefrologia para o bom andamento do pleito;
- b)** Coordenar esforços de maneira a facilitar o direito de voto a todos os Associados Efetivos quites com suas obrigações estatutárias;
- c)** Receber e apurar votos e folhas de votação.

Art.56º - Para votar o eleitor deverá:

- a)** Ser Associado Efetivo;
- b)** Estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- c)** Estar em dia com suas obrigações financeiras, ou seja, ter quitado a anuidade do ano em curso e de anos anteriores.

Art.57º - São condições gerais para a elegibilidade:

- a)** Ser Associado Efetivo;
- b)** Estar em pleno exercício de suas obrigações e no gozo dos direitos estatutários.

Art. 58º- A Comissão Eleitoral, no uso de suas prerrogativas, deverá colocar à disposição das várias chapas igual espaço nos órgãos de divulgação da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA para propaganda e programas das chapas concorrentes.

Art. 59º - As chapas terão que apresentar preenchimento de todos os cargos executivos, sob pena de sua anulação. Exceção será feita quando, após o término

do prazo de inscrição das chapas, houver caso extremo de ausência ou falecimento de qualquer membro inscrito; nessas circunstâncias, não haverá anulação da chapa.

Art. 60º - Serão considerados nulos todos os votos rasurados

Art. 61º - Todo Associado Efetivo deverá estar relacionado em folha de votação, emitida pela secretaria da Diretoria da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA com a relação dos associados em condição de voto.

Art. 62º - A qualquer Associado quite com as mensalidades, na forma como reza o Estatuto, e cujo nome não esteja relacionado na folha de votação, caberá o voto em separado, mediante documento de identificação.

Art. 63º- Caberá recurso jurídico e penal a qualquer indício de fraude eleitoral.

Art. 64º - Cada chapa poderá nomear um fiscal para atuar junto à mesa de apuração instalada na sede da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais

Art. 65º- A Diretoria, o Conselho Fiscal, os associados, benfeitores ou equivalentes não serão remunerados e não perceberão quaisquer vantagens, benefícios ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas neste Estatuto.

§ Único – A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais, desde que atendido o disposto no artigo 66º.

Art. 66º - Dada a finalidade não lucrativa da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA, não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 67º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria por maioria de seus membros.

Art. 68º - Os membros da Diretoria da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA, bem como os membros da Diretoria de Congressos ou eventos da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA, assumem individualmente responsabilidade pelos prejuízos causados à SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA ou a terceiros, exceto aqueles que resultem de atos regulares da gestão.

§ Único – Há co-responsabilidade entre a Diretoria da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA e a Diretoria de Congressos ou eventos da SOCIEDADE PARANAENSE DE NEFROLOGIA na gestão e os resultados financeiros dos eventos.

Art. 69º - O presente Estatuto, após aprovação da Assembléia Geral, revoga os

anteriores e todas as disposições regulamentares, regimentais, normativas e outras que o contrariem e entrará em vigor após o seu registro em Cartório.

Sérgio Godoy Marks

Presidente da Sociedade Paranaense de Nefrologia

Mário Luiz Luvizotto

Secretário

Fabiano Sponholz

OAB-PR 44.240